



Proc. nº _____
Fls. nº _____
Serv. _____
SCP-CORREGEDOR

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000001-66.2009.8.18.0139
REQUERENTE: EUGÊNIO CÉSAR XIMENES
REQUERIDA: MARINA VILARINHO ALCOBAÇA

DECISÃO

R.H.

Vistos, etc.

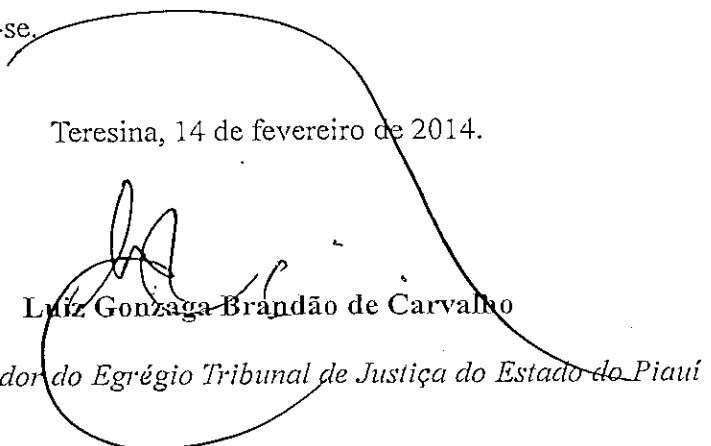
Considerando que a Requerida, Senhora Marina Vilarinho Alcobaça, cumpriu integralmente as penalidades que lhe foram aplicadas e não havendo qualquer medida que ainda deva ser adotada, o que implica o exaurimento da utilidade do presente pedido de providências, acolho o parecer retro e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com as cautelas da lei.

Disponibilize-se no site da Corregedoria Geral da Justiça.

Oficie-se o Requerente, com as notificações de praxe.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de fevereiro de 2014.


Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí